

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

O IMPACTO DO AJUSTE ICMS-ST PARA A INDÚSTRIA

- ✓ Algumas empresas estão submetidas à sistemática da substituição tributária “para frente”, que atribui **ao industrial** a responsabilidade do recolhimento do ICMS relativo às saídas subsequentes das mercadorias de toda a cadeia produtiva. A presunção do preço final ocorre por uma média do valor praticado pelo mercado, de forma que, na prática, o valor de venda final da mercadoria pode ser maior ou a menor do que o presumido no início da cadeia.
- ✓ Em 2016, o STF entendeu que quando a base de cálculo presumida for maior que a base de cálculo real praticada, o ICMS pago a mais deve ser restituído a quem efetuou a venda final ao consumidor. Com base nesta decisão, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei Estadual nº 15.056/2017 e o Decreto nº 54.308/2018, prevendo a **obrigatoriedade de um ajuste no ICMS-ST, seja para restituir quando a base presumida foi maior, seja para requerer complementação quando a base presumida for menor**. O ajuste foi inicialmente previsto para começar em 1º de janeiro e posteriormente teve início prorrogado para **1º de março, estando vigente deste então**.
- ✓ Ficam obrigadas ao ajuste as empresas (varejistas ou não varejistas) que realizarem venda a consumidor final dentro do Estado do Rio Grande do Sul e que já tiveram o ICMS da sua operação pago anteriormente (for **substituído** na cadeia). **Assim, entende-se que o ajuste do ICMS-ST não traz impactos diretos para a atividade industrial, uma vez que ela é substituta do ICMS no regime de ST, não cabendo a ela fazer qualquer ajuste**.
- ✓ Por outro lado, **caso a indústria venda diretamente para consumidor final**, há que se verificar se ela está dentro de uma cadeia produtiva ou se é uma venda única: no primeiro caso, é possível que a indústria, agindo como comerciante, esteja sujeita ao ajuste porque teve o seu ICMS antecipado na cadeia; no segundo caso, não há que se falar em substituição do imposto devido na etapa seguinte, mas sim do ICMS próprio pela venda da mercadoria, não havendo que se falar em ajuste.
- ✓ **Em resumo, para as indústrias que vendem a consumidor final no Rio Grande do Sul, é preciso verificar internamente se o produto vendido teve ICMS pago de forma antecipada por alguém na cadeia, sendo somente neste caso obrigatório o ajuste do ICMS-ST desde 1º de março de 2019**.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Mais informações - Comunicados Técnicos Contec:

[Comunicado Técnico nº 41 de 08/11/2018](#)

[Comunicado Técnico nº 01 de 25/01/2019](#)

Legislação:

[Lei Estadual nº 15.056/2017](#)

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.308/2018](#)

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.490/2019](#)

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.